

RECURSO ADM LOC- PE Nº 103-2019

LOC Empreendimentos <recepcao.loc@hotmail.com>

Qua, 27/11/2019 11:10

Para: Pregão Eletrônico <pregao@deso-se.com.br>; Wilma Penna Calasans <wilma@deso-se.com.br>

 1 anexos (14 MB)

RECURSO ADM PE103-2019 LOC-DESO.pdf

Prezada Pregoeira Wilma Penna Calasans, bom dia!

A LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 04.214.147/0001-35, através de seu sócio administrador, o Sr. Daniel Prado Hardman, vem através deste e-mail, dentro do prazo estabelecido de 03 (Três) dias úteis, **encaminhar Recurso Administrativo, referente ao Pregão Eletrônico Nº 103/2019**, que tem como Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista e com combustível por conta da contratante, para atendimento das necessidades da DESO.

Obs: Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Daniel Prado Hardman

Sócio Administrador

Loc Construções e Empreendimentos LTDA



Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO

Ilma. Sra. Pregoeira Wilma Penna Calasans

Responsável pelo Pregão Eletrônico Nº 103/2019, cujo o objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DESO."

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 103/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97124/2019

Recurso Administrativo

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.147/0001-35, com sede sito à RUA JOSSIANE N SILVA S/Nº - LOTEAMENTO QUEM DERA – ROSA ELZE – EDUARDO GOMES – SÃO CRISTÓVÃO/SE 49.100-000, vem através de seu representante legal, nos termos determinados pelo item "12.8 – RECURSO – O interesse da LICITANTE em interpor recurso deverá ser manifestado, de forma motivada, por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a Declaração da VENCEDORA da fase competitiva do Pregão. O encaminhamento das razões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais LICITANTES cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões", assim como previsto na Constituição Federal de 1.988 que assegura no art. 5º, § XXXIV, alínea "a" "o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder" (art. 5.º, XXXIV, "a").[7] Além dessa forma genérica, o texto constitucional prevê casos específicos de exercício do direito, como a ação popular (art. 5.º, LXXIII)[8], desse modo vimos perante Vossa Senhoria, **APRESENTAR RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA LOCAVESE - LOCADORA DE VEÍCULO DE SERGIPE LTDA** nos termos expressos nas razões em anexo.

São Cristóvão/SE, 27 de novembro de 2019.

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Daniel Prado Hardman

Representante legal



Por meio desta, a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, vem expor sua motivação contra a decisão dessa Ilustríssima pregoeira que Classificou e Habilitou a Empresa **LOCAVESE - LOCADORA DE VEÍCULO DE SERGIPE LTDA** de forma equivocada conforme explanaremos, para ao final requerer.

1 – BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO através da pregoeira Wilma Penna Calasans, fez publicar no dia 17 de outubro de 2019, o Pregão Eletrônico Nº 103/2019 que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DESO, cuja data de abertura e disputa se deu em 31 de outubro de 2019 a partir das 08:30h.

COM REFERÊNCIA AO LOTE 1

No dia marcado, a ilustre pregoeira classificou todas as empresas, iniciando a fase de lances às 08:33:46, às 08:51:35;

Após a etapa de lances e desclassificação de algumas empresas que apresentaram problemas em suas propostas ou mesmo pedidos de desistência, esta pregoeira convocou a empresa LOCAVESE para apresentação de menor lance, na condição de MICRO-EMPRESA, cobrindo então o menor preço até então que era de LOC Empreendimentos e assim foi feito.

A LOCAVESE, manifestou interesse em oferecer uma proposta no valor de R\$ 911.039,99, lance este acatado pela pregoeira, que assim finalizou a cessão.

Em 22 de novembro de 2019 esta Pregoeira declarou vencedora a empresa LOCAVESE – LOCADORA DE VEÍCULO DE SERGIPE LTDA, dando a seguir o prazo de 24 horas para as empresas interessadas em interpor recurso o se manifestasse, o que foi feito apenas pela empresa LOC EMPREENDIMENTOS que após as devidas motivações, foi então aceito pela nobre pregoeira, com a abertura de prazo para apresentação do recurso final o que ora o fazemos.



2 – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme demonstrado anteriormente a empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA explanou no chat todas as motivações que a mesma identificou para apreciação da Pregoeira, onde a mesma acatou e abriu o prazo de 03 (três) dias úteis, atendendo assim ao item 12.8 do edital.

12.8 – RECURSO – O interesse da LICITANTE em interpor recurso deverá ser manifestado, de forma motivada, por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a Declaração da VENCEDORA da fase competitiva do Pregão. O encaminhamento das razões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais LICITANTES cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões.

12.8.1 – A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

12.8.2 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo PROPONENTE.

12.8.3 – Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

Deste modo abrindo o prazo no dia 25 de novembro de 2019, contados três dias úteis, findando assim o prazo no dia 28 de novembro de 2019.

3 – DOS ERROS DE PLANILHA

Conforme demonstraremos, a empresa LOCAVESE - LOCADORA DE VEÍCULO DE SERGIPE LTDA, apresentou vários erros em suas planilhas, que comprometem o bom andamento do processo em especial ao julgamento justo e equânime, que pontuaremos a partir deste.

3.1 DOS ERROS DE CUSTO MENSAL COM LICENCIAMENTO

A Empresa LOCAVESE apresentou erro no cálculo do CUSTO MENSAL DE LICENCIAMENTO, visto que a fórmula aplicada seria: $(\text{AQUISIÇÃO DE BEM} \times \text{TAXA MENSAL}) = \text{CUSTO MENSAL DE LICENCIAMENTO}$). Vejamos:



- COM REFERÊNCIA AO LOTE 1 ITEM 1.1

	Valor R\$
1- AQUISIÇÃO DO BEM (R\$)	47.277,00
2- VIDA ÚTIL (MESES)	60
3- RECUPERAÇÃO DO BEM NA VIDA (%)	25,00%
	R\$ 118,38
1.1 - TAXA MENSAL	
	Valor R\$
1- TAXA MENSAL (%)	2,0%
	R\$ 78,80

- Print nosso da planilha da empresa LOCAVESE, utilizando 2% de "TAXA MENSAL", para o Lote 1 item 1.1, veículo tipo utilitário cabine simples.

Conforme demonstrado acima a LOCAVESE, apresentou em sua planilha TAXA "MENSAL" DE 2% . Aplicando-se a fórmula correta:

CUSTO MENSAL DE LICENCIAMENTO = AQUISIÇÃO DE BEM X TAXA MENSAL

CUSTO MENSAL DE LICENCIAMENTO = R\$47.777,00 x 2%

CUSTO MENSAL DE LICENCIAMENTO = R\$945,54

Conforme equação demonstrada fica claro o erro de planilha da empresa LOCAVESE resultaria o valor de R\$ 945,54 e não R\$ 78,80 como foi apresentado.

- COM REFERÊNCIA AO LOTE 1 ITEM 1.2

1- AQUISIÇÃO DO BEM (R\$)	R\$	53.772,00
2- VIDA ÚTIL (MESES)		60
3- RECUPERAÇÃO DO BEM NA VIDA (%)		25,00%
	R\$	118,98
1.2 - TAXA MENSAL		
	Valor R\$	
1- TAXA MENSAL (%)		2,0%
	R\$	89,51

- Print nosso da planilha da empresa LOCAVESE, utilizando 2% de "TAXA MENSAL", para o Lote 1 item 1.2, veículo tipo utilitário cabine dupla.

Conforme demonstrado acima a LOCAVESE, apresentou em sua planilha TAXA "MENSAL" DE 2% . Aplicando-se a fórmula correta:

CUSTO MENSAL DE LICENCIAMENTO = AQUISIÇÃO DE BEM X TAXA MENSAL

CUSTO MENSAL DE LICENCIAMENTO = R\$53.772,00 x 2%

CUSTO MENSAL DE LICENCIAMENTO = R\$ 1.075,44

Conforme equação demonstrada fica claro o erro de planilha da empresa LOCAVESE resultaria o valor de R\$1.075,44 e não R\$ 89,51 como foi apresentado.



VALE RESSALTAR QUE O PERCENTUAL "MENSAL" DE 2% FOI INFORMADO PELA PRÓPRIA LICITANTE EM AMBOS OS ITENS E PORTANTO, O CÁLCULO DEVE OBRIGATORIAMENTE SEGUIR OS PERCENTUAIS INFORMADOS PELA MESMA.

3.2 DOS ERROS DE CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO (LUBRIFICANTES)

A Empresa LOCAVESE apresentou erro no cálculo do CUSTO MENSAL DE MANUTENÇÃO (LUBRIFICANTES), apresentou em suas planilhas resultado que diverge com o resultado real, acaso se calcule os valores apresentados dentro da fórmula correta seria: CUSTO MENSAL DE MANUTENÇÃO (LUBRIFICANTES) = ((QTD DE LUBRIFICANTE x PREÇO POR LITRO DO ÓLEO) + PREÇO DO FILTRO DO ÓLEO)) / (DISTANCIA PERCORRIDA ENTRE TROCAS / ESTIMATIVA MENSAL de km) . Vejamos:

	Valor R\$
5.1 - Quantidade de litros de óleo (l)	3,5
5.2 - Distância percorrida entre as trocas (10.000 km)	10000
5.3 - Preço do litro do óleo (R\$)	R\$ 38,00
5.4 - Preço do filtro de óleo (R\$)	R\$ 25,00
	R\$ 39,50

- Print nosso da planilha da empresa LOCAVESE, apresentando o resultado ERRADO de custos de manutenção com LUBRIFICANTES para o Lote 1 item 1.1 utilitário cabine simples e item 1.2 utilitário cabine dupla.

Conforme demonstrado acima a LOCAVESE, apresentou em sua planilha Custo mensal de manutenção com LUBRIFICANTES errado onde aplicando a fórmula correta seria:

CUSTO MENSAL DE MANUTENÇÃO (LUBRIFICANTES) = ((QTD DE LUBRIFICANTE x PREÇO POR LITRO DO ÓLEO) + PREÇO DO FILTRO DO ÓLEO) / (DISTANCIA PERCORRIDA ENTRE TROCAS / ESTIMATIVA MENSAL de km))

CUSTO MENSAL DE MANUTENÇÃO (LUBRIFICANTES) = ((3,5x25,00)+38,00)/(10.000,00/2.500,00))

CUSTO MENSAL DE MANUTENÇÃO (LUBRIFICANTES) = ((87,50)+38,00)/(4))

CUSTO MENSAL DE MANUTENÇÃO (LUBRIFICANTES) = ((125,50)/(4))

CUSTO MENSAL DE MANUTENÇÃO (LUBRIFICANTES) = ((158)/(4))

CUSTO MENSAL DE MANUTENÇÃO (LUBRIFICANTES) = R\$31,37

Conforme equação demonstrada fica claro o erro de planilha da empresa LOCAVESE resultaria o valor de R\$31,37 e não R\$ 39,50 como foi apresentado.

Do exposto, no que se refere aos apontamentos de propostas apontadas fica clara a falta de atendimento ao item 10.3, bem como anexo II do termo de referência. Conforme se segue:



10.3- Serão desclassificadas as propostas:

- **que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;**
- **que contiverem preços ou vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;**
- **que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;**

Conforme demonstrado acima fica claro o erro de planilha da LOCAVESE, e para não restar dúvidas que o erro é passível sim, de DECLASSIFICAÇÃO, acostamos a este recurso, o julgamento técnico realizado pela própria assessoria da DESO, com referência ao LOTE 2 deste mesmo processo licitatório, desclassificando a empresa VIAÇÃO ATLÂNTICO SUL – EPP, com erros similares, ou seja, também por erros de planilha, senão vejamos:



Aracaju, 05 de novembro de 2019

CI Nº 02 05.11 – GAAD
PARA: 1.0 08 00 02/Pregão - A/C Pregoeira Wilma

REF: ANÁLISE DA PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA VIAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA – EPP - LOTES 02 – PREGÃO 103/2019.

Senhora Pregoeira,

Referente a análise da proposta comercial e qualificação técnica apresentada pela empresa arrematante, VIAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA – EPP, para o Lotes 02 do pregão 103/2019, temos a informar que:

DA PROPOSTA COMERCIAL

Quanto a proposta comercial, a proponente em sua planilha de custos, apresentou divergência em relação ao cálculo da depreciação do veículo, considerando as informações prestadas pela mesma com relação ao valor do carro, vida útil e % de recuperação do bem na venda.

O custo mensal de depreciação apresentado foi de R\$ 230,00, quando deveria, considerando as informações prestadas ser de R\$ 930,00, com isso o valor apresentado pela empresa para o item não corresponde aos custos inerentes/necessários a prestação do serviço.

Registamos ainda que nos itens de custos relacionados a utilização do veículo foi informado um quantitativo de 3.000 km ao invés dos 2.500 estimados pelo termo de referência o que também interferiu na valoração do item



Print nosso, sobre parecer que acertadamente desclassificou a empresa Viação Atlântico Sul, no item II por ter apresentado erros de planilha.

Por esta razão não se pode proceder julgamentos diferentes, uma vez que a empresa LOCAVESE, apresentou erros insanáveis, majorando com seus erros os preços. Vejamos:

	Valor R\$
SIMPLES NACIONAL	9,32%
	R\$ 183,32
PREÇO UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO VEÍCULO + BDI + TRIBUTOS	R\$ 1.349,98
VALOR MENSAL CONSIDERANDO O QUANTITATIVO ESTIMADO NA CONTRATAÇÃO (QTDE X PREÇO UNITÁRIO)	R\$ 16.199,76
VALOR TOTAL GLOBAL DO ITEM (MENSAL X 15)	R\$ 242.996,40

Print acima da planilha da LOCAVESE com valor global da planilha lote 1 item 1.1, utilitário cabine simples.

Se corrigida, a planilha com os custos reais assim ficaria o valor final daquela empresa:.

SIMPLES NACIONAL	9,32%	205,51
TOTAL DO BDI		205,51

IV - TOTAL DO SERVIÇOS

TOTAL UNITÁRIO	R\$2.205,08
QUANTIDADE DE VEÍCULOS	12
VALOR TOTAL MENSAL	R\$26.460,96
VALOR GLOBAL PARA 15 MESES	R\$ 396.914,40



Print anterior do atestado apresentado pela empresa LOCAVESE, com especificação de veículo **INCOMPATÍVEL** com o Lote 1, item 1.1 e item 1.2.

A especificação do Lote 1, item 1.1 é "Veículo **utilitário** cabine simples, novo, 0 km, ano de fab/modelo mínimo 2019 /2019, capacidade para 02 passageiros incluindo motorista, ar condicionado, flex (álcool e gasolina), potência do motor de no mínimo 80 cv, protetor de caçamba, santantônio e grade protetora da janela traseira, tapetes, freios ABS, airbag, direção hidráulica ou elétrica, vidros verdes ou com película instalada e rádio usb"

A especificação do Lote 1, item 1.2 é "Veículo **utilitário** cabine dupla, novo, 0 km, ano de fab/modelo mínimo 2019 /2019, capacidade para 04 passageiros incluindo motorista, ar condicionado, flex (álcool e gasolina), potência do motor de no mínimo 80 cv, protetor de caçamba, santantônio e grade protetora da janela traseira, tapetes, freios ABS, airbag, direção hidráulica ou elétrica, vidros verdes ou com película instalada e rádio usb."

Conforme demonstrado acima, fica claro que o Veículo tipo sedan e veículo tipo passeio, não é compatível, nem mesmo similar a um **veículo tipo Utilitário** cabine simples e Cabine dupla.

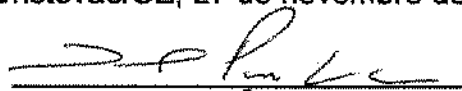
5 – REQUERIMENTOS

- a) Diante do exposto, em virtude dos vícios apontados, SOLICITAMOS QUE SEJA **DESCCLASSIFICADA E/OU INABILITADA** a empresa **LOCAVESE - LOCADORA DE VEÍCULO DE SERGIPE LTDA** da presente licitação.
- b) Que convoque a LOC EMPREENDIMENTOS, para o andamento do processo licitatório.
- c) Que na hipótese de uma negativa, que cancele o processo licitatório, pelos julgamentos não estarem coerentes e por ter prejudicado os licitantes.
- d) Na hipótese inesperada de não haver a reconsideração, que arremeta este recurso a autoridade superior, para reavaliação das decisões proferidas, ou cancelamento total do processo, uma vez que decisões diferentes para uma mesmo questionamento, tomadas em um mesmo processo, o compromete sobremaneira.



Nestes termos pede deferimento.

São Cristóvão/SE, 27 de novembro de 2019.


LOC CONSTRUÇÕES E EMP.LTDA
Daniel Prado Hardman
Representante legal

XIV ALTERAÇÃO E XII CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIAL

"LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA"

CNPJ: 04.214.147/0001-35

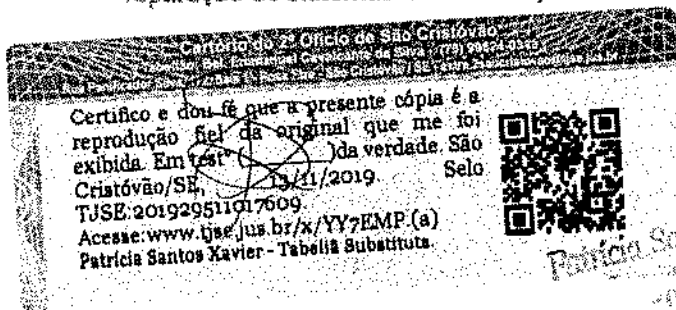
NIRE: 28200292173

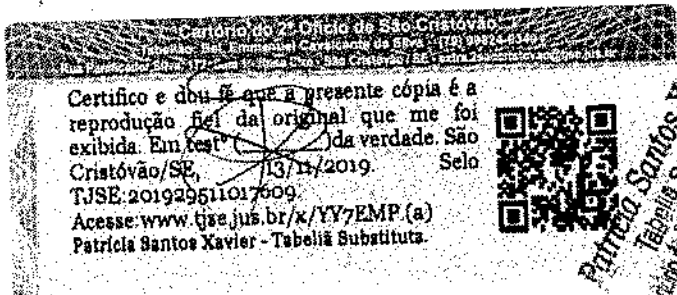
Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

Daniel Prado Hardman, brasileiro, natural de Aracaju-SE, solteiro, maior, capaz, nascido em 15.05.1985, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.014.689-5/SSP-SE, e do C.P.F. nº 017.439.475-69 e Bárbara Prado Hardman, brasileira, natural de Aracaju-SE, solteira, maior, capaz, nascida em 15.03.1990, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.178.280-9/SSP-SE, e do CPF nº 034.659.105-61; ambos residentes e domiciliados na Av. Beira Mar, 876, Apto. 1502, Bairro 13 de Julho, CEP 49.020-010, Aracaju, Estado de Sergipe, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede e foro nesta Capital, à Rua Desembargador José Sotero, nº 355, Bairro 13 de Julho, CEP 49.020-110, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35 e registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200292173, em sessão de 28.12.2000, decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar as cláusulas do seu contrato social em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 1º de janeiro de 2003, mediante as seguintes alterações:

I - Alteração do nome, estado civil e endereço da sócia Bárbara Prado Hardman que passou a adotar o nome de Bárbara Hardman Leiva, estado civil casada, residente e domiciliada na Rua Ecologista Chico Mendes nº 175, apto. 301, Bairro Farolândia, Aracaju-SE, CEP 49.032-260.

II - Incluir na matriz e filiais as atividades de Locação de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação; instalação de iluminação pública; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas.





VALIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CNPJ: 04.214.147/0001-35

III – Acrescer na atividade de Serviços técnicos de engenharia os ramos: Civil, Naval Elétrica, Eletrônica, Hidráulica, Ambiental e Florestal.

IV – Alterar o capital social da empresa de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) para R\$ 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil reais) provenientes de Lucros Acumulados de exercícios anteriores.

V – Alterar o endereço da sede localizada na Rua Desembargador José Sotero, nº 355, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP: 29.020-110 para Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, S/Nº, Loteamento Quem Dera, Bairro Rosa Rize, CEP: 49.100-000, São Cristóvão – SE.

À vista das modificações ora ajustadas, Consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

XIV ALTERAÇÃO E XII CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL.

“LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”

CNPJ: 04.214.147/0001-35

NIRE: 28200292173

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

Daniel Prado Hardman, brasileiro, natural de Aracaju-SE, solteiro, maior, capaz, nascido em 15.05.1985, empresário, portador da Cédula de identidade nº 3.014.689-5/SSP-SE, e do C.P.F. nº 017.439.475-69 residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 876, Apto. 1502, Bairro 13 de Julho, CEP 49.020-010, Aracaju-SE e **Bárbara Hardman Levira**, brasileira, natural de Aracaju-SE, casada sob regime de separação de bens, maior, capaz, nascida em 15.03.1990, empresária, portadora da Cédula de identidade nº 3.178.280-9/SSP-SE, e do CPF nº 034.699.105-61 residente e domiciliada na Rua Ecologista Chico Mendes nº 175, apto. 301, Bairro Farolândia, CEP 49.032-260, Aracaju-SE, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede e foro na Cidade de São Cristóvão/SE, à Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, S/Nº, Loteamento Quem Dera,

Bairro Rosa Elze, CEP 49.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35 e registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28290292173, em sessão de 28.12.2000, decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, Consolidar as cláusulas do seu contrato social em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Natureza, Denominação e Sede

A sociedade é constituída, na forma da legislação pertinente, em pessoa jurídica de direito privado, funcionando sob o nome empresarial de "Loc Construções e Empreendimentos Ltda", utilizando para efeitos comerciais o nome de fantasia de "LOC Empreendimentos", tendo sua sede domicílio e foro na cidade de São Cristóvão/SE, no Estado de Sergipe, na Rua Jossiane N. Silva - Jardim Rosa Maria, S/Nº, Loteamento "Quem Dera, Bairro Rosa Elze, CEP 49.100-000.

Parágrafo Primeiro - Filial 01 na Loja Nº 06, Cond. Espaço Gizi, Rodovia PE 60, km 1b, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000.

Parágrafo Segundo - Filial 02 situada na Av. Lourival Batista, 231 - Bairro Centro, na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP 49.100-000.

Parágrafo Terceiro - Filial 03 na Praça Largo de Fátima nº 197, Sala 210 - 2º Piso, Bairro Centro, Penedo/AL, CEP 57.200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA
Capital Social

O capital social é de R\$ 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil de reais), dividido em 4.900.000 (quatro milhões e novecentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, assim distribuídas:

NOME	%	Quotas	Moeda Corrente
Daniel Prado Hardman	50%	2.450.000	R\$ 2.450.000,00
Barbara Hardman Levira	50%	2.450.000	R\$ 2.450.000,00
Total	100%	4.900.000	R\$ 4.900.000,00

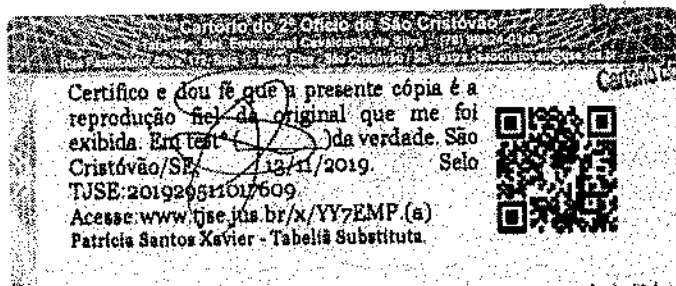


Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel da original que me foi exibida. Em, fev 13/11/2019, da verdade. São Cristóvão/SE, Selo
TJSE/201929511017609
Acesse: www.tjse.jus.br/x/YYEMP(a)
Patrícia Santos Xavier - Tabelião Substituta.



Patrícia Santos Xavier
Tabelião Substituta
OAB/SE 14.147/0001-35

[Handwritten signature]
BA



Patricia Santos Xavier
Tabelião Substituta
Cartório da 2ª Ofício de São Cristóvão

XII CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CNPJ: 04.214.147/0001-71

CLAUSULA TERCEIRA

Objeto da Matriz, Filial 01 e Filial 03

A sociedade tem por objetivo: a prestação dos serviços de: locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de passeio sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de máquinas de Terraplanagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte escolar municipal; transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Construção de edificações de todos os tipos; Construção ou Reforma de edifícios residenciais, multifamiliares, inclusive arranha-céus; Construção ou Reforma de Escolas, Faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino; Construção ou Reforma de Igrejas, templos, catedrais e outros tipos de construções para fins religiosos; Construção ou Reforma de Hotéis, motéis, pousadas, pensões e outros tipos de alojamentos e abrigos; Construção ou Reforma de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, rodoviários, portos); Construção ou Reforma de Estádios esportivos, quadras cobertas, academias de ginástica; Construção de prisões, presídios, delegacias, batalhões, fortes e fortalezas; Construção de terminais rodoviários, ferroviários; Construção de Rodovias, inclusive pavimentação; Manutenção de Rodovias, inclusive Pavimentação; Obras de Pavimentação de Ruas; Recuperação de Meio-fios em vias públicas; Obras de Instalações Elétricas em edificações; Construção de Vias Públicas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamento; Recuperação de Logradouros (praças, ruas, avenidas); Projeto de arquitetura; Projetos de paisagismo; Serviços de projetos de Engenharia Civil; Serviços de Paisagismo; Obras de Terraplanagem; Obras de Bombeamento e Drenagem; Obras de Contenção de Encosta; Obras de Demolições de Prédios e outras estruturas; Serviços de Emboço e Reboco; Serviços de Consultoria em Engenharia Civil, Naval, Elétrica e Eletrônica, Hidráulica; Serviços Técnicos de Engenharia Civil, Naval, Elétrica, Eletrônica, Hidráulica, Ambiental e Florestal; Serviços de Administração de Obras; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública; Atividade de limpeza de acostamento de estrada; Implantação de sinalização em estradas e rodovias; Instalação de placas de sinalização de tráfego; Limpeza Urbana, exceto gestão de aterros sanitários; Gestão de aterros sanitários; Serviços de Remoção de Lixo urbano; Capinação de ruas; Serviços de limpeza e conservação de ruas; Operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos; Serviços de Coleta, remoção, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar; Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem industrial através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas; Atividades de

PA

imunização e controle de pragas urbanas; empresa de limpeza e conservação de prédios e domicílios; seleção e agenciamento de mão-de-obra; locação de Mão-de-obra temporária.

Parágrafo único – Objeto da Filial 02:

A filial 02 tem por objetivo a prestação dos serviços de: locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de passeio sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de máquinas de Terraplenagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte escolar municipal; transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública.

CLÁUSULA QUARTA
Início e Duração

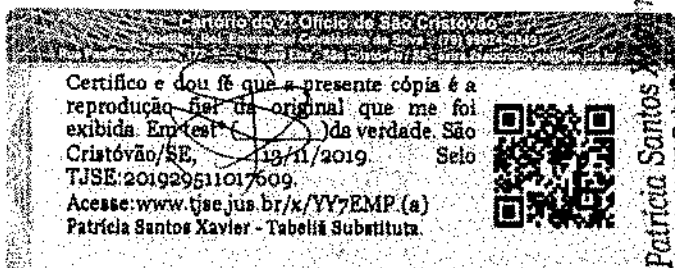
A sociedade iniciou suas atividades em 28 de dezembro de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA
Das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do usufrutuário e do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA
Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Lei nº 10.406/02 – art. 1.052 de 10/01/2002.



Patrícia Santos Xavier
Tabelião Substituto
Cartório do 2º Ofício de São Cristóvão

PA

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Administração e uso do Nome Empresarial

A Administração da sociedade caberá aos sócios **Daniel Prado Hardman e Bárbara Hardman Levita**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assim, podendo assim, emitir, endossar e requisitar cheques, emitir e endossar notas promissórias, cédulas rurais, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, assinar e passar recibos, firmar contratos, alienar bens e assinar toda espécie de documentos inerentes à sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Lucros e/ou Prejuízos

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

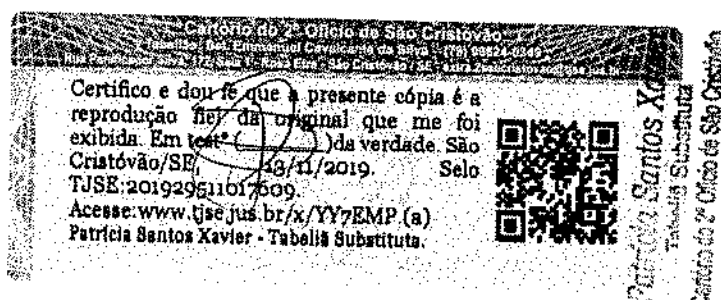
Do término do Exercício Social

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Filiais e Outras Dependências

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA Da Retirada de Pro-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal para os administradores a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Falecimento

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios;

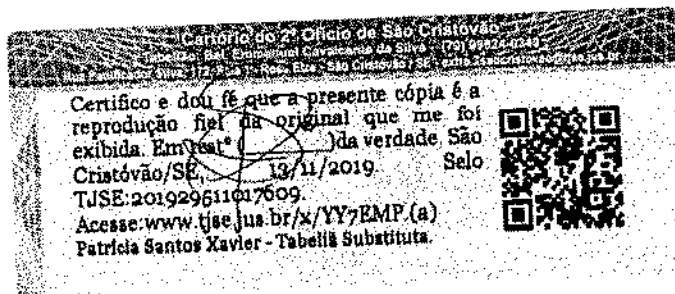
Parágrafo Segundo - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirá ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade das atividades empresariais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Declaração de Desimpedimento

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita por suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Patrícia Santos Xavier
Tabelião Substituta
Cartório do 2º Ofício de São Cristóvão

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibida. Em test. () da verdade. São Cristóvão/SE, 13/11/2019. Selo TJSE: 201929511017609. Acesse: www.tjse.jus.br/x/YY7EMP(a) Patrícia Santos Xavier - Tabelião Substituta.

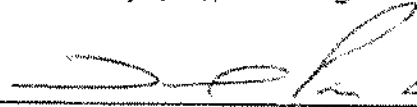


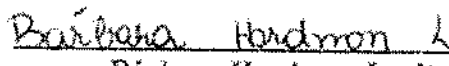
Patrícia Santos Xavier
Tabelião Substituta
Cartão de 2ª Ofício de São Cristóvão

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CNPJ: 04.214.147/0001-15

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju(SE), 05 de Agosto de 2016.

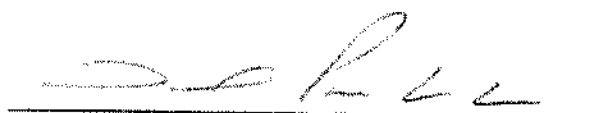

Daniel Prado Hardman
Sócio Administrador


Bárbara Hardman Levita
Sócia Administradora

3º Ofício
3º Ofício

REPUBLICAÇÃO DE
CARTÃO DE
RECONHECIMENTO
005340007
005340006
CANTONIO EDUARDO ABEU, OFÍCIO DE NOTARIADO
Reconheço por Semelhança a firma de: BARBARA
HARDMAN LEVITA e DANIEL PRADO HARDMAN
Aracaju(SE), 5 de agosto de 2016
Pelo Tabelião
Escritório Tabelião
T. JUCES - JUCESER com a sede de Aracaju(Se)

Uso da denominação social por quem de direito:


Loc Construções e Empreendimentos Ltda
Daniel Prado Hardman
Sócio-Administrador


Loc Construções e Empreendimentos Ltda
Bárbara Hardman Levita
Sócia Administrador

Testemunhas:


Roscane Santos Bispo
C.P.F. 556.464.685-15


Maria Edijalma Santos Nunes Pinto
CPF: 601.613.455-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/08/2016 SOB Nº: 20160265959
Protocolo: 16/026595-9, DE 08/08/2016
JUCESER
Empresa: 28 2 0029217 3
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETARIO-GERAL

[illegible]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/05/2020

NOME 3.314.689-5 2 VIA DANIEL PRADO HARDMAN

FILIAÇÃO GUSTAVO ARDUO HARDMAN ELLIE MARIA PRADO HARDMAN

NATURALIDADE APRAZU DE

DATA DE NASCIMENTO 15/05/1985

DOC ORIGEM

ST. NASCIM. NR 54986 EV A155 51 EV

OUT. 04 07 07 DIST. COM. DE APROVAÇÃO

SANIT. (Assinatura)

SECRETARIA DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83